CONTRATO Nº 253/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, para aquisição de materiais de consumo diversos (instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas, impermeabilizantes, cimento, cal, agregados, materiais cerâmicos, madeiramento, equipamentos–epi, ferragens, ferramentas e diversos) para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JORGE BATISTA & CIA LTDA,** CNPJ: 07.222.185/0016-04, sediada na Rodovia BR 230, 423 A, Bairro Sambaíba, Floriano-PI, CEP: 64800640, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Adonilde Vieira do Rego, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no **Processo Administrativo nº 001.0011406/2019, Pegrão Presencial 020/2020**; observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos (instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas, impermeabilizantes, cimento, cal, agregados, materiais cerâmicos, madeiramento, equipamentos–EPI, ferragens, ferramentas e diversos) para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no termo de referência e edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 Os materiais serão recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 os materiais recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os materiais fornecidas deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 28.186,09** (Vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários das cestas básicas e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

COD.ITEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT R$	TOTAL R$
4.03.01.000029	ARGAMASSA 15KG -	PCT	20	8,08	161,60
4.03.01.000208	CELADOR ACRÍLICO 18 LITROS -	L	20	87,71	1.754,20
4.03.01.000234	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, SACO DE 50KG -	SC	200	28,85	5.770,00
4.03.01.000599	MASSA CORRIDA PVA 3600ML -	GALÃO	15	45,20	678,00
4.03.01.000769	SUPER CAL SACO 5KG -	SC	10	6,92	69,20
4.03.01.000802	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 L -	LT	20	16,88	337,60
4.03.01.000803	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML	GALÃO	10	61,10	611,00
4.03.01.000806	TINTA LATEX PVA – C/18 LITROS -	LATA	25	102,15	2.553,75
4.03.01.000732	REJUNTE PARA CERÂMICA 1KG -	PCT	30	8,12	243,60
4.03.01.000787	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL – PESO ESTIMADO: 1,3 KG, GALGA RECOMENDADA: 40 CM, INCLINAÇÃO MÍNIMA= 25%, RENDIMENTO MÉDIO = 26 PEÇAS/M².	UNID.	600	0,67	402,00
4.03.01.000788	TELHA - TELHA, MATERIAL CERÂMICA, TIPO COLONIAL, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 25 CM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PRENSADA, COR VERMELHA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM TRAVA.	UNID.	600	0,66	396,00
4.03.01.000797	TIJOLO – TIJOLO,	MILHE	15000	0,45	6.750,00

	TIPO FURADO, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 20 CM, ESPESSURA 10 CM, QUANTIDADE FUROS 6 UN, COR VERMELHA, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL.				
4.01.19.000001	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM -	UNID.	10	0,30	3,00
4.01.19.000002	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM -	UNID.	10	0,34	3,40
4.03.01.000037	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES -	UNID.	05	16,56	82,80
4.03.01.000039	BACIA SANITÁRIA SIMPLES -	UNID.	05	117,72	588,60
4.03.01.000053	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	UNID.	05	6,39	31,95
4.03.01.000151	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 1000 LITROS	UNID.	02	381,26	762,52
4.03.01.000156	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES -	UNID.	10	32,66	326,60
4.03.01.000230	CHUVEIRO PLÁSTICO 4 -	UNID.	05	7,70	38,50
4.03.01.000274	CURVA SOLDÁVEL 90 60 MM -	UNID.	05	22,10	110,50
4.03.01.000452	JOELHO 20 MM -	UNID.	10	0,25	2,50
4.03.01.000453	JOELHO 20 MM 1/2	UNID.	10	1,46	14,60
4.03.01.000462	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM -	UNID.	10	0,33	3,30
4.03.01.000549	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	UNID.	15	0,90	13,50
4.03.01.000551	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20 -	UNID	20	2,11	42,20
4.03.01.000643	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO -	UNID.	05	48,14	240,70
4.03.01.000647	PIA FIBRA 1,50 MTS -	UNID.	03	119,00	357,00
4.03.01.000726	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM -	UNID.	05	4,44	22,20
4.03.01.000727	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM -	UNID.	05	4,97	24,85
4.03.01.000772	TANQUE DUPLO 1,00 MTS -	UNID.	05	310,00	1.550,00
4.03.01.000776	TÊ 25 MM SOLDÁVEL	UNID.	10	0,60	6,00

4.03.01.000833	TORNEIRA DE METAL SIMPLES -	UNID.	10	58,02	580,20
4.03.01.000834	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES -	UNID.	20	2,50	50,00
4.03.01.000180	TUBO 100 MM ESGOTO -	UNID.	30	52,50	1.575,00
4.03.01.000181	TUBO ½ PVC SOLDÁVEL 6 MT -	UNID.	30	10,06	301,80
4.03.01.000142	CADEADO LATÃO 35 MM -	UNID.	10	18,86	188,60
4.03.01.000299	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2' -	UNID.	10	16,34	163,40
4.03.01.000350	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO -	UNID.	10	60,00	600,00
4.03.01.000354	FECHADURA INOX EXTERNA -	UNID.	10	35,00	350,00
4.03.01.000399	FITA ISOLANTE C/ 10M -	UNID.	20	5,50	110,00
4.03.01.000898	ZINCO PARA TETO 60 CM -		14	22,53	315,42

TOTAL: R$ 28.186,09

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 1 As aquisições dos materiais correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2083/2084; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 311.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Iuri Oliveira Praça, inscrita no CPF: 051.915.333-21 e RG: 3.810.735-SSP-PI, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0011406/2019, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 0020/2020, ARP Nº 0020/2020, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 09 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE

FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA DE BARROS LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELA CONTRATADA

JORGE BATISTA & CIA. LTDA
CNPJ: 07.222.185/0001-28

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____